



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

LEI N.º 343/2025

LEI N.º 3 4 3 / 2025  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 228 DE 25 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA DO LOUVOR CRISTÃO", NO MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Sergipe, faz saber que em consonância com as atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 228 de 25 de maio de 2009, que dispõe sobre a Instituição do "Dia do Louvor Cristão, no Município de Canindé de São Francisco".

**Art. 2º** - Ficam alterados por esta Lei os §§ 1º e 2º do art. 1º e, a este, acrescido o § 3º como se segue:

"Art. 1º .....

§ 1º O "Dia do Louvor Cristão" a que se refere o "caput" deste artigo, ocorrerá no mês em que se comemora o aniversário da mudança da "Canindé Velha para a Canindé Nova". (NR)

§ 2º A data da ocorrência do dia "Dia do Louvor Cristão" a que se refere o "caput" deste artigo, será fixado na oportunidade e conveniência, através de Órgão específico devidamente autorizado pelos organizadores do Evento. (NR)

§ 3º No "Dia do Louvor Cristão" poderão ser realizadas celebrações e atos públicos em louvor a Deus, com a participação de toda comunidade Cristã. " (AC)

JOSE MACHADO  
FEITOSA  
NETO:005767855  
39  
Assinado de forma digital por JOSE MACHADO FEITOSA NETO:00576785539



**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

**LEI N.º 343/2025**

**Art. 3º** - É dada nova redação ao "caput" do art. 2º e, a este, acrescentado o parágrafo único, da seguinte forma:

*"Art. 2º A Prefeitura Municipal poderá, através dos meios da Logística Pública implementar, na forma da legislação vigente, os atos e ações que devam ocorrer no "Dia do Louvor Cristão". (NR)*

*Parágrafo único. Para efeito das celebrações e eventos do "Dia do Louvor Cristão", poderá constar em cartazes, folders e veiculação de qualquer natureza, inclusive em propaganda de rádio, televisão e nas redes sociais, como forma de Honra e Exaltação ao Deus Pai Todo Poderoso, a palavra "Exaltai". (AC)*

**Art. 4º** - O art. 3º passa a vigorar a seguinte redação:

*"Art. 3º Todo e qualquer evento a ser realizado dentro do município de Canindé de São Francisco, na data em que vier a ser comemorado o 'Dia do Louvor Cristão', deverá respeitar os valores ali celebrados." (NR).*

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir do dia 10 de março de 2025.

Canindé de São Francisco/SE, 01 de setembro de 2025.

JOSE  
MACHADO  
FEITOSA  
NETO:00576785  
539

Assinado de  
forma digital por  
JOSE MACHADO  
FEITOSA  
NETO:005767855  
39

**JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 -  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco - Sergipe